



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2017

PROTOCOLO Nº 17/25/4287

CARTA CONVITE Nº13/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OLIMPIO G. KIMURA - ME**, com sede na Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1794, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.381.713/0001-01, devidamente representado pelo Proprietário Olimpio Goro Kimura, portador do RG nº. 8167785 e do CPF nº. 778.162.698-20 neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

2.1. – Fornecimento e instalação de persianas conforme segue:

Item	Descrição Sucinta	Quantidade aproximada em m ²
1º ao 6º andar	Persiana vertical tecido black out.	363,47
Mazanino	Persiana vertical tecido black out.	15,96
Térreo	Persiana vertical tecido black out.	22,47

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

01	Persiana vertical de tecido 100% poliéster, Black out, cada lâmina medindo aproximadamente 9 cm de largura, com trilho em alumínio reforçado, com frisos nas extremidades superiores e fixação com agarradores metálicos que dispensem sua furação, com ranhuras que proporcionem fácil deslize, e comando de giro acionado por corrente do tipo cadeado. Comando de recolhimento acionado por corda em polipropileno de 25 mm. Carrinhos condutores de lâminas com deslize suave e sem atritos. Engate dos ganchos de fixação das lâminas produzidos com sistema de tensão, impedindo que as mesmas se quebrem ou soltem. Comandos e terminais com giro de 180°, permitindo o perfeito fechamento das lâminas. A persiana deverá ser fixada através de garra de aço preso dentro do trilho superior, possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes ou com afastador de parede (suporte em "L"). A cor do tecido será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com catálogo fornecido pelo licitante vencedor.
----	--

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Pelo fornecimento e instalação dos produtos, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 50.036,50 (cinquenta mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

5.2 - Proceder ao pagamento devido



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

- 6.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.
- 6.2 – Providenciar a instalação dos produtos no prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega.
- 6.3 - O fornecedor se responsabilizará em fornecer mão de obra especializada e todas as ferramentas necessárias para instalação, ficando os produtos sob sua guarda, transporte e responsabilidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CAMPREV procederá ao pagamento, no dia 10 ou 20 após o recebimento e aprovação da fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.4077.1328.339039.04.600.00.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Carta-Convite nº. 13/2017 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

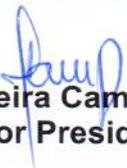
DO FORO

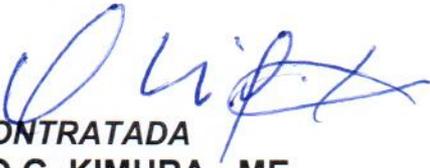
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 12 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**


**José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente**


**CONTRATADA
OLIMPIO G. KIMURA - ME
Olimpio Goro Kimura**